

Regimento do Programa de Pós-Graduação Educação de Jovens e Adultos (EJA)

CAPÍTULO I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação Educação de Jovens e Adultos(EJA) vincula-se, academicamente, ao Departamento de Educação do Campus I, da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) como um Programa de pós-graduação *stricto-sensu*, aprovado por Resolução nº 772/2010 do Conselho Universitário da UNEB e recomendado pela CAPES através do Ofício nº03911/2010/CTC/CAII/CGAA/DAV/CAPES.

PARAGRAFO ÚNICO – O Programa EJA inicia suas atividades com a implantação do mestrado profissional, ao qual poderão somar-se novas modalidades formativas, de acordo com o sistema nacional de pós-graduação sob a coordenação da CAPES.

Art. 2º – O Programa EJA orienta-se pelas normas específicas da pós-graduação, observa a Portaria Normativa nº 17 do Ministério da Educação, de 28 de dezembro de 2009, o Edital 005 da CAPES/DAV, o Estatuto e Regimento da UNEB, bem como este Regimento.

Art. 3º – O Programa EJA tem por finalidade a qualificação de profissionais que já atuam nesta área do ensino, a fim de que estes elaborem projetos de pesquisa e intervenção que expliquem e superem problemas da realidade profissional na qual estão inseridos, contribuindo assim para a melhoria da Educação de Jovens Adultos; a formação para a pesquisa de profissionais que atuam nesta modalidade de ensino; a produção de tecnologias educacionais para EJA e a reunião em um Programa de Pós-graduação dos pesquisadores da UNEB que se ocupam com este tema.

Art. 4º – A organização e estrutura acadêmica do Programa EJA preservam o significado sociocultural e crítico do processo educativo e o caráter multirreferencial, pluricultural, inter e transdisciplinar, e são estruturadas por áreas de concentração, as quais expressam as temáticas que constituem o seu eixo-formativo:

- a) Área de Concentração 1 -- Educação, Meio Ambiente e Trabalho
- b) Área de Concentração 2 – Formação de Professores
- c) Área de Concentração 3-- Gestão e Tecnologias Educacionais

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º – O Programa EJA incorpora os objetivos definidos pela Portaria Normativa nº 17, de 28 de Dezembro 2009, emitida pela CAPES, além dos definidos a seguir:

I) Contribuir para a elevação da competência acadêmica, científica e profissional da área de educação e daqueles que atuam nas universidades, instituições de ensino e pesquisa, redes de ensino, setor público, organizações não-governamentais e outras modalidades organizacionais da sociedade civil;

II) Capacitar profissionais para o exercício da prática profissional avançada e transformadora, visando atender demandas sociais, organizacionais e profissionais que efetivamente contribuam para a construção de uma realidade profissional emancipatória.

III) Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas da área de Educação de Jovens e Adultos, com vistas à emancipação humana e social, seja em âmbito nacional, regional ou local;

IV) Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação;

V) Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e organizações sociais sem fins lucrativos;

VI) Capacitar profissionais para intervir na realidade educacional nas diversas regiões do Estado da Bahia, em especial, e em outras regiões marcadas pela pobreza, pela desigualdade social e pelos desequilíbrios regionais, visando a preservação dos recursos naturais, do patrimônio cultural e do desenvolvimento humano, com o concurso da cultura, da ciência e da tecnologia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável;

VII) Ampliar e consolidar intercâmbios e parcerias institucionais visando a cooperação acadêmica e técnica para o avanço do conhecimento científico e técnico, nas Áreas de Concentração do Programa EJA.

VIII) Formar profissionais de qualidade para o Sistema Público de Ensino, ocupados com a Educação de Jovens e Adultos, orientando projetos de pesquisa e de extensão que se propõem a também intervir na realidade educacional atual, ajudando na superação dos obstáculos e desafios desta modalidade de ensino em sua escola.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Acadêmica e Administrativa Seção I

Da organização e da Gestão

Art. 6º – O Programa EJA dispõe de uma estrutura gerencial composta por um(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), um Coordenador(a) por Área de Concentração, um Colegiado, Secretário(a) e corpo técnico-administrativo, assessores(as) acadêmicos e técnico-financeiro.

Parágrafo único – As funções de Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), Coordenador(a) por Área de Concentração referidas no caput deste artigo serão exercidas por professores doutores do quadro permanente do Programa EJA.

Art. 7º – O(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) constituem a Coordenação Geral responsável pela execução das atividades referentes à gestão e por assegurar a qualidade e funcionamento do Programa EJA.

Art. 8º – O Colegiado possui natureza deliberativa e normativa, é integrado pelo(a) Coordenador(a) do Programa, como seu Presidente, pelo Vice-Coordenador(a), como Vice-Presidente, pelos demais professores integrantes do quadro permanente, por um representante discente de cada área de concentração e por um representante do quadro técnico, com respectivos suplentes.

§ 1º – As reuniões do Colegiado são abertas aos professores visitantes, colaboradores ou pesquisadores associados às atividades do Programa, que delas poderão participar com direito a voz, bem como a discentes que delas poderão participar como ouvintes.

§ 2º – As reuniões do Colegiado serão convocadas sempre em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

§ 3º – As reuniões do Colegiado instalam-se com a presença do Presidente ou Vice-Presidente e por um mínimo de 1/3 dos docentes permanentes, cabendo-lhe deliberar por maioria simples dos presentes.

§ 4º – O não comparecimento, sem justificativa, de membro permanente a 3 (três) sessões consecutivas do Colegiado implicará na aplicação de normas disciplinares de advertência oral e escrita, podendo ocorrer a exclusão do quadro permanente, no caso de docente.

§ 5º – As reuniões do Colegiado serão secretariadas pela Secretária da Coordenação do Programa e, na sua falta ou impedimento, por secretária *ad*

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 1009, DOU de 11/10/13, seção 1, pág. 13.)

MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



hoc especificamente designada dentre os professores ou técnicos presentes na reunião, lavrando-se ata correspondente.

§ 6º – Ao Presidente do Colegiado é conferido o direito ao voto de desempate.

Das Áreas de Concentração

Art. 9º – As Áreas de Concentração se constituem a partir das linhas de pesquisa, núcleos de estudos e produção, grupos de pesquisas, grupos de produção tecnológica e similares.

§ 1º– Cada Área de Concentração reúne os temas centrais do Programa e se constitui a via pela qual se desenvolvem as pesquisas, projetos, programas, experiências inovadoras, desenvolvimento tecnológico, processos e técnicas, produção de programas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, entre outros.

§ 2º– A organização do Programa EJA em Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa, Núcleo de Produção e Desenvolvimento Tecnológico entre outros, deverá ser assegurada pela integridade dos docentes, pela produção acadêmica e técnica dos corpos docente e discente, pela integralização curricular e pelo compromisso pedagógico e técnico.

§ 3º– Os Grupos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa, Núcleos de Produção e Desenvolvimento Tecnológico do Programa deverão estar devidamente institucionalizados a partir do registro e cadastro nos órgãos competentes.

§ 4º– A constituição dos Grupos de Pesquisa, Linhas de Pesquisa, Núcleos de Produção e Desenvolvimento Tecnológico, entre outros, é da iniciativa dos docentes integrantes do Programa.

Do Apoio Acadêmico e Técnico

Art.10 – A Secretaria Acadêmica é responsável pelas atividades de acompanhamento aos discentes e docentes do Programa, registros acadêmicos e apoio geral às atividades da Coordenação do Programa.

Parágrafo Único – A Secretaria Acadêmica contará com um quadro de técnicos capazes de cumprir as atribuições que estão sob seu encargo.

Art.11 – A Assessoria Acadêmica e Técnica-Financeira incorpora as áreas de planejamento, legislação, financiamento, é responsável por acompanhar as atividades de gestão da Coordenação Geral do programa, bem como plano orçamentário, fluxos, balanços e relatórios financeiros e orientação aos professores-pesquisadores nos projetos vinculados ao programa e que receberam financiamento público ou privado.

Art.12 – Aos técnicos(as) integrantes da Secretaria do Programa é facultada a participação em grupos de pesquisa, núcleos, etc. em áreas de interesse dos

mesmos e / ou cujo campo temático faça interface com a área de atuação no Programa.

Seção II

Das Competências e Atribuições

Art. 13 – São atribuições do(a) Coordenador(a):

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Apoio à Gestão e do Colegiado;
- b) Executar as medidas aprovadas pelo Colegiado;
- c) Representar o Programa perante os demais órgãos da Universidade, bem como outras instituições e entidades internas e externas;
- d) Gerenciar e executar os processos de natureza acadêmica e administrativa relativos ao Programa EJA;
- e) Representar o Programa em todas as instâncias e fóruns pertinentes;
- f) Submeter ao Colegiado os processos que dependem de sua decisão;
- g) Informar ao Colegiado de eventos relativos ao Programa;
- h) Encaminhar aos órgãos competentes as decisões do Colegiado e os processos que dependam de decisão de outras instâncias;
- i) Adotar medidas administrativas necessárias ao cumprimento desse Regimento e ao funcionamento do Programa;
- j) Elaborar, com apoio do Colegiado, relatório anual de atividades do programa, observado o modelo adotado pelo sistema nacional de pós-graduação/CAPES;
- k) Adotar, em casos de urgência, medidas de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- l) Convocar eleição dos representantes discentes e técnico-administrativo (titular e suplente);
- m) Coordenar o processo de avaliação do Programa conduzido pelo sistema nacional de avaliação da pós-graduação;
- n) Encaminhar aos órgãos superiores da UNEB propostas de alterações deste Regimento;
- o) Propor, para aprovação do Colegiado, a composição da Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa assim como os elementos que configurem a sistemática e critérios de seleção;

p) Coordenar os processos de seleção de candidatos ao Programa, efetuando sua divulgação;

Art. 14 – São atribuições do(a) Vice Coordenador(a):

I – Desenvolver conjuntamente com o(a) Coordenador(a) as atribuições relativas à gestão do Programa.

II – Representar o Programa EJA, na ausência do Coordenador(a).

Art. 15 – São competências do Colegiado:

a) Deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa constitutivas do Programa;

b) Normatizar por meio de parecer e resolução, as matérias inerentes ao Programa;

c) Emitir pareceres e relatar processos sob sua apreciação, sempre observando a estrutura processual do relato, o qual deve conter (i) o relatório, que corresponde à síntese do pleito, (ii) a fundamentação, que corresponde à base legal e (iii) a conclusão e o voto do relator;

d) Aprovar o Calendário Acadêmico do Programa bem como as alterações ocorridas durante a sua execução;

e) Pronunciar-se sobre os Planos Individuais de Trabalhos dos professores permanentes, visitantes e colaboradores, no que concerne às atividades desenvolvidas no Programa;

f) Opinar sobre a composição dos currículos, examinado periodicamente as disciplinas, ementas, etc., visando a sua atualização e adequação ao processo formativo;

g) Pronunciar-se, a partir das áreas de concentração, sobre nomes dos professores e dos orientadores admitidos no Programa, bem como dos professores indicados pelo orientador para composição das bancas examinadoras (modalidades pré-banca de qualificação e banca de defesa);

h) Designar as Comissões especialmente encarregadas do processo de credenciamento, recredenciamento e de descredenciamento de professores, com obrigatória participação de membro externo à UNEB;

i) Delegar aos Coordenadores das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa, Núcleo de Produção e Desenvolvimento Tecnológico, outras competências além daquelas estabelecidas neste Regimento, quando assim julgar pertinente para o melhor andamento dos trabalhos;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 1009, DOU de 11/10/13, seção 1, pág. 13.)

MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



- j) Julgar e emitir parecer aos pedidos de convalidação de títulos e transferências de professores;
- k) Homologar, quando for o caso, atas das Bancas Examinadoras;
- l) Apreciar recursos de alunos e da representação discente, referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- m) Emitir parecer e deliberar sobre assuntos relativos ao descumprimento das obrigações regimentais de docentes e discentes;
- n) Estabelecer critérios sobre o número de vagas para a seleção de candidatos;
- o) Constituir a comissão eleitoral para conduzir a eleição do(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) do Programa;
- p) Propor aos órgãos da Universidade quaisquer medidas julgadas úteis para o bom desempenho do Programa;
- q) Apreciar e aprovar a constituição de comissões para realização de atividades específicas e homologar o parecer final emitido pelas mesmas;
- r) Aprovar planos de trabalho, propostas orçamentárias, relatórios de gestão apresentados pela Coordenação Geral;
- s) Aprovar as indicações de representantes do Programa em eventos e reuniões;
- t) Apreciar todas as matérias que lhes forem encaminhadas pelos(as) Coordenadores(as) de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa, Núcleo de Produção e Desenvolvimento Tecnológico e pelas representações discentes e técnica;
- u) Julgar em primeira instância, todos os processos que impliquem em processos disciplinares, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos da administração superior da Universidade, bem como processos que impliquem na interpretação e aplicação desse Regimento;

Art.16 – São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- a) Acompanhar a execução de procedimentos acadêmicos, garantindo os registros da frequência, conceitos, notas, etc., obtidos pelos discentes;
- b) O gerenciamento do registro e cadastro de discentes em órgãos afins (CNPQ/Capes, ANPAE, ANPED, etc.);

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 1009, DOU de 11/10/13, seção 1, pág. 13.)

MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



- c) O levantamento das disciplinas que serão oferecidas por semestre e a organização prévia do quadro de horários para a apresentação à Coordenação do Programa.
- d) A execução e o acompanhamento dos procedimentos acadêmicos relativos aos diários de classe de professores (diários de registros);
- e) O acompanhamento e supervisão dos processos seletivos para o ingresso de alunos regulares e especiais;
- f) A execução da matrícula para alunos regulares e especiais;
- g) A articulação com os setores da UNEB que fazem interface com atribuições de matrícula, diplomas, etc.;
- h) O registro, recebimento, instrução e distribuição dos processos acadêmicos para apreciação pelos professores ou Coordenação do Programa, conforme o caso;
- i) O agendamento das bancas examinadoras (modalidade Banca de Qualificação e Banca de Defesa) bem como a organização dos documentos correspondentes (atas, certificados, etc.), entregando-os em tempo hábil, ao professor-orientador;
- j) A elaboração de relatórios semestrais por turma/ano de ingresso, relativos a situação dos discentes, discriminados por nome, datas de realização de Banca de Qualificação e Banca de Defesa, título do trabalho de conclusão segundo membros (orientador/demais examinadores) e instituição correspondente;
- k) O recebimento e a distribuição de trabalhos acadêmicos encaminhados por docentes ou discentes;
- l) O gerenciamento dos equipamentos e material didático, responsabilizando-se por sua entrega e devolução, observadas a ordem ou escala das solicitações encaminhadas por professores e/ou discentes;
- m) A notificação aos professores, discentes ou Coordenação do Programa, conforme o caso, dos problemas detectados a partir do monitoramento do uso dos equipamentos e material didático do Programa;
- n) A notificação aos professores ou Coordenação do Programa, conforme o caso, dos problemas detectados a partir do monitoramento dos diários de classe que indiquem falhas nos registros correspondentes;
- o) A publicação dos atos correspondentes aos resultados acadêmicos das avaliações dos discentes nas disciplinas e atividades do currículo do Programa;
- p) O fornecimento das informações relativas aos discentes-bolsistas, auxiliando o professor e/ ou comissão responsável designada pelo acompanhamento dos mesmos;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 1009, DOU de 11/10/13, seção 1, pág. 13.)

MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



- q) O encaminhamento, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PPG, da relação dos discentes matriculados, disciplinas, bolsistas, e demais informações solicitadas, observando os prazos definidos para cada período letivo;
- s) A instrução de processos, distribuição e arquivamento de documentos relativos às atividades acadêmicas;
- t) A divulgação e comunicação aos discentes da realização de eventos, seminários e atividades do Programa;
- u) O exercício de outras funções de natureza similar, que lhes sejam atribuídas pela Coordenação do Programa.

Art.17 – São atribuições da Assessoria Acadêmica e Técnico-financeira:

- a) O apoio acadêmico à Coordenação Geral do Programa, no que se refere ao planejamento, gestão, controle, acompanhamento e avaliação.
- b) A identificação de fontes de financiamento específicas para a pesquisa e o desenvolvimento de projetos.
- c) O gerenciamento dos convênios e a elaboração dos processos de prestação de contas correspondentes.
- d) O apoio administrativo relativo à execução orçamentário-financeira das fontes de recursos do Programa.
- e) A instrução de processos, distribuição e arquivamento de documentos relativos às atividades administrativas e financeiras.
- f) O assessoramento aos professores e discentes no manuseio de formulários e documentos relativos a editais de financiamento de projetos e atividades acadêmicas.
- g) O acompanhamento dos processos administrativos e financeiros junto aos setores da Uneb.
- g) O encaminhamento das necessidades de material (consumo, permanente e equipamentos) do programa.
- h) O inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao Programa.
- i) A organização e a atualização da legislação e outros instrumentos normativos pertinentes ao Programa.
- j) O exercício de outras funções, de natureza similar, que lhes sejam atribuídas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente

Art. 18 – O corpo docente do Programa se constituiu conforme orientações do Sistema Nacional de Pós-graduação/CAPES e está sujeito aos processos de credenciamento e de descredenciamento.

Art.19 – Os docentes serão classificados como Permanentes, Visitantes e Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º – Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam ao disposto na Portaria CAPES n.º 68/2004 e outras normas regulamentares do Sistema Nacional de Pós-graduação.

I – Desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e/ou na Pós-Graduação;

II – Participem de projeto de pesquisa do Programa ou do Departamento de Educação, com produção regular expressa por meio de publicações;

III – Orientem regularmente alunos da pós-graduação stricto sensu;

IV – Tenham vínculo funcional com a UNEB ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente de Programa, na condição de Colaborador convidado segundo a legislação vigente;

V – Mantenham regime de quarenta horas semanais de trabalho na UNEB;

§ 2º – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 3º – Integram a carreira de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 1009, DOU de 11/10/13, seção 1, pág. 13.)

MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



§ 4º – O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido ao Colegiado do Programa.

Art. 20 – O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até três anos, podendo ser renovado mediante cumprimento dos critérios definidos para tal fim e submetido ao Colegiado de curso.

Art. 21– Os professores devem integrar as Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, Grupo de Pesquisa, e Núcleo de Produção e Desenvolvimento Tecnológico a fim de desenvolverem atividades relativas à realização de pesquisas, orientações, aulas, publicações, editorias, bancas examinadoras, eventos científicos, programas e projetos, produção do trabalho final de curso entre outros.

Art.22 – Os professores deverão apresentar Plano Individual de Trabalho relativo às atividades e que estarão sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único – A carga-horária dos professores permanentes do Programa devem contemplar atividades na graduação, tanto de ensino como de orientação de iniciação científica ou de monitoria de extensão e de trabalhos de conclusão de curso.

Art. 23– São deveres dos Professores:

a) Participar das reuniões do Colegiado e das reuniões e atividades da Área de Concentração, a exemplo de Linha de Pesquisa, Grupos e Núcleos do qual faça parte.

b) Elaborar o programa e a ementa das disciplinas, com respectiva bibliografia, assim como a programação das atividades obrigatórias sob sua responsabilidade, mantendo registros devidamente atualizados na Secretaria Acadêmica.

c) Cooperar com as atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

d) Examinar os processos acadêmicos que lhes forem destinados e emitir parecer, observando a estrutura processual do relato (relatório, fundamentação, conclusão e voto do relator) para a devida instrução e apreciação pelo Colegiado ou outro órgão competente.

e) Na condição de Coordenador de Área de Concentração, líder de Grupo de pesquisa e Coordenador de Núcleo, elaborar relatórios de atividades correspondentes a fim de subsidiar relatórios do Programa perante os órgãos competentes.

f) Participar ativamente dos processos de seleção de candidatos ao Programa, apoiando a Comissão de Seleção e integrando as atividades e tarefas que lhes sejam atribuídas durante o referido processo.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 1009, DOU de 11/10/13, seção 1, pág. 13.)

MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



- g) Acompanhar, junto à Secretaria Acadêmica, o desenvolvimento do processo formativo de cada discente sob sua orientação bem como a participação do mesmo nos Grupos, Linhas e Núcleos correspondentes.
- h) Participar de eventos temáticos visando o aprofundamento e a atualização de temas relacionados com a Área de Concentração.
- i) Desenvolver o processo de orientação dos trabalhos de conclusão de curso, observando os prazos fixados por este Regimento e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.
- j) Instruir os processos de agendamentos e composição de Bancas Examinadoras e presidir as sessões de apresentação e defesa.
- k) Pronunciar-se quando solicitado, nos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores.
- l) Informar a Secretaria Acadêmica, a cada semestre, com a necessária antecedência, as disciplinas optativas a serem oferecidas.
- m) Zelar pelo cumprimento do Calendário Acadêmico.
- n) Propor à Coordenação do Programa e/ou ao Colegiado, medidas que contribuam para o bom desempenho dos mesmos.
- o) Acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e desenvolvimento de sua proposta de trabalho.
- p) Manter a Coordenação Geral e as Coordenações de Área de Concentração informadas a respeito do desenvolvimento do processo formativo dos estudantes por meio de relatórios semestrais sucintos.

Art.24 – São Direitos dos Professores, além daqueles estabelecidos no Regimento Geral da UNEB:

- I) Votar e ser votado;
- II) Emitir parecer em assuntos relativos ao Programa;
- III) Encaminhar ao Colegiado do Programa questões que impliquem a adoção de medidas disciplinares relativas ao descumprimento deste Regimento ou à membros que integrem a comunidade acadêmica do Programa;

CAPÍTULO VI

Do Corpo Discente

Art.25 – Os discentes regularmente matriculados no Programa estão submetidos a todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 26– São direitos do discente:

- a) Frequentar a Biblioteca Central da UNEB e a Biblioteca do Programa.
- b) Eleger e ser eleito representante discente e/ou Suplente para o Colegiado do Programa, com direito a voz e voto.
- c) Participar de atividades acadêmicas e culturais da UNEB.
- d) Receber o diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento.
- e) Submeter ao Colegiado do Programa, recurso às decisões que estejam implicados, bem como recursos relativos ao processo de desligamento.

Art.27 – São deveres do discente:

- a) Cumprir as obrigações acadêmicas relativas aos prazos e atividades técnicas e acadêmicas definidos no calendário do Programa.
- b) Manter-se em dia com as suas obrigações para com a Biblioteca e a Secretaria do Programa.

Art.28 – A vinculação do aluno a uma das Áreas de Concentração dar-se-á mediante a articulação de seu projeto ou proposta de trabalho com as temáticas da mesma.

Art.29 – A desistência do aluno ao curso, por vontade expressa do mesmo ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o direito a voltar a cursá-lo, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido para a conclusão de créditos porventura existentes.

Art 30 – Considerar-se-á abandono a não matrícula em qualquer período letivo, ou a ausência acima de 25% em qualquer disciplina, sem motivos justificados.

Art. 31 – Será desligado do Programa aquele aluno(a) que não cumprir os prazos relativos às suas obrigações acadêmicas ou incida em qualquer das seguintes situações:

- a) Tenha tido duas reprovações na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas/atividades.
- b) Deixar de apresentar os produtos acadêmicos exigidos.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 1009, DOU de 11/10/13, seção 1, pág. 13.)

MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



- c) Não compareça para realizar a matrícula.
- d) Demonstre conduta incompatível com o ambiente acadêmico e universitário.
- e) Produza qualquer tipo de fraude acadêmica;

Parágrafo único – Em caso de desligamento de discente, o Colegiado deve constituir uma Comissão composta por dois docentes permanentes e um aluno a fim de apreciar e emitir parecer sobre o caso, podendo ser reintegrado aquele que tenha obtido parecer favorável ao reingresso, homologado pelo Colegiado;

Art.32– Será permitido ao aluno apenas 1 (um) trancamento do curso e o período deste não deverá ultrapassar 06 (seis) meses.

§ 1º. A solicitação de trancamento deverá apresentar justificativa comprovada e anuência do Orientador.

Art.33 – O Programa disporá de docentes orientadores.

§ 1º – O professor Orientador será designado pela Coordenação do Programa desde haja a anuência do aluno-orientando.

§ 2º – O aluno pode ter um Co-orientador que não pertença ao quadro de docente do programa, desde que trabalhe na área específica de seu projeto ou proposta de trabalho e tenha competência comprovada por produção intelectual avaliada pelo Colegiado.

§ 4º – A pedido do Orientador ou do orientando junto à Coordenação do Programa, poderá haver mudança de Orientador desde que se justifiquem as razões de tal pedido.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura Curricular

CAPÍTULO VII

Da Estrutura Curricular

Art.34 – Constituem componentes curriculares do Programa MEPEJA:

- I – Disciplinas obrigatórias e optativas.
- II – Atividades.
- III – Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º – A unidade curricular tem seu valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito teórico a 15 (quinze) horas-aula e cada crédito atividade a 30 (trinta) horas-aula.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 1009, DOU de 11/10/13, seção 1, pág. 13.)

MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



Art.36 – Para o mestrado profissional, a integralização curricular do mestrado dar-se-á mediante cumprimento de 56 créditos, correspondentes a 840 h/a, distribuídos entre:

- I – cumprimento das disciplinas e atividades especificamente definidas,
- II – apresentação/defesa do trabalho de conclusão do curso perante banca examinadora.
- III – e entrega formal dos produtos exigidos para o mestrado profissional.

Parágrafo Único – Consta do projeto do curso a forma de ingresso, o número de vagas, a estrutura curricular detalhada, a(s) forma(s) de avaliação do processo ensino e da aprendizagem e de apresentação do trabalho de conclusão do curso, a relação dos docentes e a comprovação da titulação respectiva, entre outros itens considerados pertinentes.

Art. 37 – As disciplinas obrigatórias se desdobram em disciplina obrigatória do Programa (tronco comum) e disciplinas obrigatórias por Área de Concentração.

Parágrafo único – No desenvolvimento das disciplinas, a critério do professor, poderão ser computados, em créditos e carga-horária, até 30% (trinta por cento) em atividades programadas de estudo e pesquisa desenvolvidos em correspondência com as respectivas disciplinas.

Art. 38 – São disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum em Educação de Jovens e Adultos:

- a) FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS E HISTÓRICOS NA EJA, com 04 créditos e 60 horas, a ser oferecida no primeiro semestre, para discentes segundo vinculação à Área de Concentração.
- b) FUNDAMENTOS LEGAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE EJA NO BRASIL, com 04 créditos e 60 horas, a ser oferecida no primeiro semestre, para discentes segundo vinculação à Área de Concentração.
- c) CONCEPÇÕES EDUCACIONAIS E CURRÍCULOS EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, com 04 créditos e 60 horas, a ser oferecida no primeiro semestre, para discentes segundo vinculação à Área de Concentração.
- d) CIDADANIA, INCLUSÃO ÉTICA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, com 03 créditos e 45 horas, a ser oferecida no primeiro semestre, para discentes segundo vinculação à Área de Concentração.

Art. 39 – São disciplinas obrigatórias do Núcleo Específico:

- a) DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E AQUISIÇÃO DA LEITURA E DA ESCRITA NA EJA, com 04 créditos e 60 horas, a ser oferecida no segundo semestre, para discentes segundo vinculação à Área de Concentração.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 1009, DOU de 11/10/13, seção 1, pág. 13.)

MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



- b) A FORMAÇÃO DO PROFESSOR PESQUISADOR, com 04 créditos e 60 horas, a ser oferecida no segundo semestre, para discentes segundo vinculação à Área de Concentração.
- c) GESTÃO EDUCACIONAL EM EJA, com 04 créditos e 60 horas, a ser oferecida no segundo semestre, para discentes segundo vinculação à Área de Concentração.
- d) SEMINÁRIOS TEMÁTICOS com 03 créditos e 45 horas, a ser oferecida no segundo semestre, para discentes segundo vinculação à Área de Concentração.

Art. 40 – São disciplinas/atividades optativas do Núcleo Optativo:

- a) DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E AQUISIÇÃO DA LEITURA E DA ESCRITA NA EJA, com 04 créditos e 60 horas, a ser oferecida no terceiro semestre, para discentes segundo vinculação à Área de Concentração.
- b) FUNDAMENTOS TEÓRICOS-METODOLÓGICOS DA CONCEPÇÃO FREIRIANA DE EDUCAÇÃO, com 03 créditos e 45 horas, a ser oferecida no terceiro semestre, para discentes segundo vinculação à Área de Concentração.
- c) MOVIMENTOS SOCIAIS E EDUCAÇÃO EM EJA, com 04 créditos e 60 horas, a ser oferecida no terceiro semestre, para discentes segundo vinculação à Área de Concentração.
- d) INCLUSÃO DIGITAL E EJA, com 03 créditos e 45 horas, a ser oferecida no terceiro semestre, para discentes segundo vinculação à Área de Concentração.
- e) PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DA MATEMÁTICA NA EJA, com 03 créditos e 45 horas, a ser oferecida no terceiro semestre, para discentes segundo vinculação à Área de Concentração.

§ 1º – A disciplina Prática Docente Supervisionada é contabilizada pelo valor de crédito atividade, correspondendo a 3 créditos e 45 horas.

§ 2º – Compreende-se como TRABALHO ORIENTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO as atividades de orientação desenvolvidas na relação professor-orientador e discente-orientando, as quais terão início formal a partir do primeiro semestre, por semestres consecutivos, até a defesa do trabalho de conclusão final do curso.

Parágrafo único – As disciplinas denominadas optativas visam oferecer elementos fundamentais de aprofundamento e/ou atualização do conhecimento num determinado campo do saber, relativo aos projetos de pesquisa e trabalho de conclusão do curso.

Art 42 – As disciplinas de Pesquisa Orientada geram produtos acadêmicos tanto para o orientando como para o professor-orientador.

Parágrafo único – Por produto acadêmico compreende-se:

I– para o professor-orientador o relatório semestral do desempenho e produção acadêmica ou técnica do mestrando.

II– para o orientando, apresentação na disciplina Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento e Inovação, conforme semestre em curso, de comunicação oral relativa a:

a) texto versando sobre seu objeto de estudo, no qual demonstre capacidade de crítica e/ou de atualização da Proposta de Trabalho e sobre as fontes de consulta inicialmente escolhidas;

b) texto relativo a revisão da literatura e metodologia de seu Trabalho de Conclusão de Curso, tendo em vista a pré-banca de qualificação;

c) texto relativo ao Trabalho de Conclusão de Curso em vista a defesa perante a banca examinadora.

Art. 43 Da descrição de disciplina no Plano de Trabalho do docente deverão constar:

I – Ementa;

II – Creditação;

III – Distribuição de carga horária;

IV – Modalidade de oferta (presencial, semi-presencial, obrigatória ou opcional);

V – Periodicidade (semanal, quinzenal ou modular);

VI – Forma de avaliação articulada com o desenvolvimento do trabalho final de conclusão de curso;

VII – Bibliografia e referências ou fontes de consulta em redes e web.

VIII – Objetivos e tempo dedicado a produção intelectual e técnica.

Parágrafo único – A criação e a reformulação de disciplinas bem como a alteração do quadro serão submetidos ao Colegiado do Programa.

Art. 44 – O trabalho de conclusão do curso poderá ter os seguintes formatos: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, projetos técnicos, relatório técnico, projetos de inovação tecnológica e projeto de intervenção educativa.

Art. 45 – A qualificação do trabalho de conclusão do curso, que precede a defesa perante banca examinadora, dar-se-á no âmbito da disciplina Pesquisa Orientada III, com sessão de comunicação oral por parte dos mestrandos, do terceiro semestre e sob acompanhamento de banca julgadora.

Art. 46 – As bancas examinadoras serão constituídas por 3 membros titulares, sendo dois docentes da Instituição e um membro externo, e 1 suplente, com titulação de doutorado, cabendo a presidência ao professor-orientador.

Parágrafo único – Admitir-se-á a participação de profissionais e técnicos de expressivo reconhecimento público nas áreas em que atuam desde que obtenha aprovação do colegiado do curso.

Art. 47 – A defesa do trabalho de conclusão de curso efetivar-se-á após conclusão dos créditos mínimos exigidos, até vinte e quatro meses do ingresso do aluno no programa.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 1009, DOU de 11/10/13, seção 1, pág. 13.)

MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



§ 1º – A defesa do trabalho de conclusão do curso ocorrerá em sessão pública e da avaliação deverá constar uma das seguintes alternativas de parecer:

- a) Aprovado; condição em que o trabalho de Conclusão de Curso é aceito pela Banca Examinadora de forma unânime e sem indicação de ajuste ou reformulação de qualquer natureza;
- b) Aprovado com restrição; condição em que o trabalho de conclusão deverá ser submetido a ajustes e modificações, devendo ser depositado na Secretaria do Programa no prazo máximo de 60 dias, cabendo a esta última encaminhar à Coordenação de Área para junto ao professor-orientador reavaliar as reformulações processadas.
- c) Reprovado, Condição em que o Trabalho de Conclusão de Curso não é aceito pela Banca Examinadora, à qual cabe a decisão de estipular, ou não, nova defesa pública em até seis meses.

Art. 48 – Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, e, a critério da Banca Examinadora, o trabalho poderá merecer a menção “*aprovado com distinção*”, quando houver unanimidade entre os membros da Banca.

Art. 49 – O curso terá a duração mínima de 24 (vinte) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único – Caso o estudante não tenha finalizado seu Trabalho de Conclusão de Curso no prazo de 24 meses definido no caput desse artigo, mediante requerimento poderá lhe ser concedido mais seis meses para finalização do trabalho de conclusão.

Art. 50 – O percurso do mestrando, de forma ilustrativa, corresponde a:

- a) no primeiro semestre, disciplina obrigatória do programa e participação nas disciplinas/atividades do Núcleo optativo.
- b) no segundo semestre, disciplina(s) obrigatória(s) das Áreas de Concentração e participação nas disciplinas/atividades das Áreas de Concentração.
- c) no terceiro semestre, participação nas disciplinas/atividades obrigatória(s) das Áreas de Concentração e oferecimento de disciplinas optativas.
- d) no quarto semestre, participação nas disciplinas/atividades obrigatória(s) das Áreas de Concentração e oferecimento de disciplinas optativas por Área de Concentração.

Art. 51 – O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado através de trabalhos escritos, seminários e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante e será expresso em níveis de conceitos da seguinte forma:

- A** – Excelente (9,0 – 10,0);
- B** – Bom (7,5 – 8,9);
- C** – Regular (6,0 – 7,4);
- D** – Insuficiente (4,0 – 5,9);
- E** – Sem rendimento (3,9 – 0,0);
- I** – Incompleto

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 1009, DOU de 11/10/13, seção 1, pág. 13.)

MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



RF – Reprovado por Falta.

§ 1º – Os conceitos A, B e C aprovam e os conceitos D e E reprovam, sendo que o conceito D permite ao aluno a repetição da disciplina por mais uma vez.

§ 2º – O conceito I é provisório e será atribuído ao estudante que deixar de completar, por motivo justificado, uma parte do total dos trabalhos acadêmicos de avaliação.

§ 3º – Ao finalizar cada disciplina ou seminário o aluno terá no máximo 1 (um) mês para a entrega dos trabalhos de conclusão da respectiva disciplina e o professor contará com um prazo máximo de 1 (um) mês após receber os trabalhos dos alunos, para a entrega da avaliação correspondente na Secretaria.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 – A Coordenação Geral do Programa manterá registro completo do histórico acadêmico de cada aluno do Programa de Mestrado Profissional em Educação de Jovens e Adultos.

Art. 53 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

3º. Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Programa.

Art. 54 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, dando ciência aos órgãos superiores da Uneb por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55– A Coordenação Geral do Programa manterá registro completo do histórico acadêmico de cada aluno do Programa de Mestrado Profissional em Educação de Jovens e Adultos.

Art. 56 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único: este Regimento Interno poderá ser modificado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do Programa.

Art. 57 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, dando ciência aos órgãos superiores da UNEB por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.